



Processo: 6591/2023 - EMEN 9/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 9 de 2024

Emenda ao Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 1/2024

PARECER

**“EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA,
PARA ACRESCENTAR O §2º AO ART. 2º,
MODIFICAR O *CAPUT* DO ART. 3º, O ART.
6º E 7º, ALÉM DE INCLUIR O ARTIGO 8º,
NO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA
GERAL Nº 01/2024.”**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº





1/2024, o qual se intitula "infância sem pornografia", dispendo sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial das crianças e dos adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Foi apresentada a Emenda em epígrafe com o intuito de alterar referido PL.

Analisando a Emenda apresentada, não se encontra nenhum óbice no ordenamento jurídico que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Constata-se que o objetivo da proposição é aprimorar o texto da lei, alterando pontualmente o PL, sem pretender modificar seu inteiro teor.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação dos Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento da Emenda.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, as quais já foram indicadas no Parecer da Procuradoria que segue anexo àquela proposição principal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 10 de junho de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350039003600380038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350039003600380038003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 10/06/2024 16:08

Checksum: **02A1E10903036AEE08FF65266B895C911538295852E399AB5F5D25A1B6406FE0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350039003600380038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.